

Processo nº 1.082.411

Natureza: Representação

Representante: Município de Pirapora

Representado: Heliomar Valle da Silveira

Apensos: Recurso Ordinário nº 1.181.334, Embargos de Declaração nº 1.171.013 e Embargos de Declaração nº 1.188.121

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Por meio do requerimento protocolizado sob o nº 9001299500/2025, acostado à peça nº 49 (cód. 4227155) dos autos, o sr. Heliomar Valle da Siqueira, ex-prefeito do município de Pirapora, solicita o parcelamento, em doze vezes, da multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ele cominada pelo Colegiado da Primeira Câmara, na sessão de 7/5/2024, modificada parcialmente pelo Pleno, na sessão do dia 19/3/2025, nos termos do acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário nº 1.181.334 (peça nº 41 – cód. 4044125).

Considerando que, até o momento, não foi passada certidão relativa ao débito mencionado, defiro, com fundamento no art. 5º da Resolução nº 13, de 2013, e no art. 432 da Resolução nº 23, de 2024, o pedido formulado e determino que essa Coordenadoria adote as providências necessárias para o processamento do parcelamento do valor devido a título de multa pelo requerente, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Intimem-se o peticionário, alertando-o sobre as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 432 da Resolução nº 23, de 2024.

Tribunal de Contas, em 4/8/2025.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
Relator